



EDITAL INSTITUCIONAL
AUXÍLIO PERMANÊNCIA
CAMPUS BRAGANÇA
Nº 01/2023

O Diretor Geral do *Campus* **BRAGANÇA**, nomeado pela Portaria nº 733/2019 - GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2023, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do *Campus* ou Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº 152/2020 - DG Campus Bragança.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados nos Cursos **presenciais** (Técnicos ou Superiores), em comprovada situação de vulnerabilidade social, que possuam **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) Válido**.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.

2.2. A quantidade de auxílios a serem concedidos obedecerá ao limite de recursos orçamentários, sendo o valor de R\$ **96.000,00** (noventa e seis mil reais).

2.3. Serão concedidas **08** (oito) parcelas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), respeitado o exercício financeiro corrente.

2.4. A primeira parcela do auxílio será correspondente ao mês da publicação do resultado final.

2.5. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.6. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado (a), desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.

2.7. Todos os (as) estudantes contemplados (as) com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo III) até 20 (vinte) dias após publicação do Resultado Final, sob pena de suspensão do direito de recebimento do auxílio até que a pendência seja sanada.

2.7.1. O referido Termo de Compromisso deverá ser anexado no SIGAA dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (Anexo I).



2.7.2. Caso o (a) estudante tenha a idade inferior a 18 (dezoito) anos, o Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e pelo (a) seu (sua) responsável legal.

2.8. O (a) estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da Assistência Estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.

2.9. Em caso de greve, o auxílio deverá ser pago conforme o número de parcelas previsto no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.10. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação do auxílio via internet, no SIGAA, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus Bragança* ou demais *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para recebimento do auxílio permanência:

a) Estar regularmente matriculado (a) no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação ou Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;

b) Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) Válido.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **23 de fevereiro a 10 de março de 2023**.

4.2. Os (as) estudantes com IVS Válido deverão realizar a solicitação do auxílio acessando o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar “Auxílio Permanência”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Em seguida clicar em “Continuar”, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “Cadastrar”.

4.3. Não é necessário anexar documentos, apenas realizar a inscrição.

4.4. Caso o (a) estudante anexe documentos no sistema estes não serão analisados.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, classificando os (as) estudantes por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.



5.2. Entende-se por estudante selecionado (a) aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Permanência.

5.3. Entende-se por estudante classificado (a) aquele (a) apto (a) para recebimento do Auxílio Permanência, porém não contemplado (a) dentro do limite de recursos.

5.4. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme ordem de classificação.

5.5. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

5.5.1. Possuir menor renda *per capita* familiar;

5.5.2. Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;

5.5.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

5.5.4. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;

5.5.5. Não receber outro auxílio estudantil, estágio remunerado ou bolsa;

5.5.6. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no [site https://braganca.ifpa.edu.br/](https://braganca.ifpa.edu.br/) na data prevista de **17 de março de 2023**, conforme Cronograma constante do Anexo I.

6.2. O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no [site https://braganca.ifpa.edu.br/](https://braganca.ifpa.edu.br/) na data prevista de **03 de abril de 2023**, conforme Cronograma constante do Anexo I.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

7.2. O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou seu (sua) responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo II) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **02** (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

7.3. O requerimento deverá ser entregue no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, localizado no **Bloco Administrativo do Campus Bragança - situado na Avenida dos Bragançanos (Antiga rua da Escola Agrícola), sem número, Bairro Vila Sinhá, município de Bragança-PA**, no horário de **08:30h às 11:30h e 15 às 19h** e/ou encaminhado para o *e-mail*: assistencia.braganca@ifpa.edu.br

7.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **02** (dois) dias úteis contados da interposição.

7.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de selecionados (as), caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.



7.6. O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) estudante que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não possuir IVS Válido;

8.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

8.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

9.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

9.1.2. Apresentação do Termo de Compromisso no prazo estabelecido neste Edital;

9.1.3. Não ter pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;

9.1.4. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;

9.1.4.1. A frequência do (a) estudante será analisada mensalmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo (a) docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

9.1.4.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.

9.2. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio.

9.2.1. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os auxílios poderão ser pagos de uma das seguintes formas:

101.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;



10.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;

10.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

10.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacadas após a terceira tentativa de pagamento serão revestidas pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito de receber a **parcela** correspondente ao mês de pagamento.

10.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no período de 10 a 12 de abril de 2023, horário de **09 às 12h e 17 às 19h** e/ou encaminhado para o e-mail: assistencia.braganca@ifpa.edu.br, conforme cronograma constante no Anexo I.

10.2.1. Outras formas de apresentação dos dados bancários poderão ser estabelecidas pelo Setor de Assistência Estudantil, o qual informará antecipadamente aos estudantes.

10.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia **10** de cada mês.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.

11.2. Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

11.3. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.

11.4. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do (a) solicitante, nome completo, documento de identificação (RG), e-mail e telefone disponível para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

11.5. A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, e-mail: assistencia.braganca@ifpa.edu.br

11.6. Caberá a Direção Geral do *Campus*, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento.

11.7. O resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.

11.8. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

11.9. Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BRAGANÇA

11.10. Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

11.11. São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em Lei e neste Edital.

11.12. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao auxílio da Assistência Estudantil.

11.13. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações apresentadas, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

11.14. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.15. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil. Em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Bragança-Pa, 17 de fevereiro de 2023.

DANILO SILVEIRA DA CUNHA

Diretor (a) Geral

Campus Bragança do IFPA

Portaria nº 733/2019 GAB/REITORIA



ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	17 de fevereiro 2023
Período das Inscrições no SIGAA	23 de fevereiro a 10 de março 2023
Divulgação do Resultado Preliminar	17 de março 2023
Período para Interposição dos Recursos	21 e 22 de março 2023
Análise dos Recursos	24 a 28 de março de 2023
Divulgação do Resultado dos Recursos	31 de março de 2023
Divulgação do Resultado Final	03 de abril de 2023
Entrega de Dados Bancários	10 a 12 de abril de 2023
Apresentação de Termo de Compromisso	13 e 14 de abril de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BRAGANÇA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, estudante
do Curso _____, da turma _____,
matrícula nº _____, pertencente ao IFPA/Campus _____,
Telefone de contato (____) _____ e e-mail _____,
venho junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* recorrer do indeferimento do
pedido de Auxílio Estudantil, conforme o Edital nº 01/2023, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula nº _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha situação socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado (a), realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha situação socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o Auxílio, conforme descritas no Edital nº 01/2023, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente